



À
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Travessa Pavão – n.º 80 – Centro - Cidade de Vila Pavão - ES
CEP 29.843 -000

Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Sr. Jarmes Gasparini Júnior

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004894/2022
ABERTURA: 28/09/2022 HORA: 09:22:33
REQUERENTE: STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001096/2022

STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Avenida XV de Novembro, n.º 2255, A-02, Bairro São Francisco, Cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, CNPJ-MF n.º 08.831.581/0001-15, por seu titular ao final assinado, com amparo na norma esculpida no art. 109, inc. I – a da Lei 8.666/93, interpõe

RECURSO ADMNISITRATIVO

em face da decisão consubstanciada no teor da ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022, por meio da qual a declarou inabilitada para prosseguir participando do certame, alicerçando sua irresignação nos fatos e fundamentos jurídicos adiante espreiados.

1 – FATOS

No curso deste processo licitatório essa Comissão Permanente de Licitações decidiu por declarar a recorrente inabilitada por não ter atendido ao que é exigido no subitem 7.1.4.1-b.1, do edital regente da licitação. Esta decisão está consubstanciada no Parecer Técnico de Engenharia Civil elaborado pelo engenheiro do município, que declarou não ter a recorrente logrado êxito em comprovar possuir capacidade técnica operacional relativa aos serviços de “Sarjeta de concreto SCC 40/15”.

Ocorre que na fase vestibular deste certame a recorrente apresentou todos os documentos comprobatórios da sua capacidade técnica operacional, na forma como exige o Edital. Apresentou, dentre outros, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Ponto Belo – ES, correspondente à CAT n.º 01218/2019, colacionado às fls. 36 a 39 do seu acervo, no qual está declarado que a recorrente realizou 470,00 m de sarjeta em concreto com 8,00 cm de espessura e 30,00 cm de largura, na obra de urbanização do Balneário Dourado, objeto do Contrato n.º 027/2011, firmado entre a ela e aquele ente federado.


Apresentou também o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Boa Esperança, correspondente a CAT n.º 000539/2008, colacionado às fls. 57 a 59 do seu acervo, por meio do qual comprovou ter realizado 926,85 m (novecentos e vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros) de sarjeta em concreto nas dimensões de 8,00 cm X 40,00 cm. De igual forma são os atestados colacionados às fls. 60 a 69 do seu acervo de documentos de habilitação, por meio dos quais resta comprovado que a recorrente realizou mais 742,10 m (setecentos e quarenta e dois metros e dez centímetros) de sarjetas de concreto, além dos já mencionados acima. São, ao todo, 2.138,95 m (dois mil cento e trinta e oito metros e noventa e cinco centímetros) de sarjetas de concreto com características semelhantes às do objeto desta licitação, já realizados pela recorrente e devidamente comprovados no curso deste processo administrativo.

Essa municipalidade exige a comprovação da execução de 1.419,29 m (mil quatrocentos e dezenove metros e vinte e nove centímetros) de sarjetas de concreto, como forma da empresa licitante comprovar possuir a capacidade técnica operacional necessária para garantir a entrega do objeto. Pois bem, a quantidade deste serviço efetivamente comprovada pela recorrente supera em mais de cinquenta por cento a quantidade mínima estabelecida pela Lei do Certame, como critério de habilitação.

Portanto, não há motivo para a recorrente ser considerada inabilitada para prosseguir participando da licitação Concorrência Pública n.º 001/2022, editada pelo Município de Vila Pavão.

2 - DIREITO

A Administração Pública do Município de Vila Pavão estabeleceu as condições para que as empresas licitantes fossem reconhecidas habilitadas para participarem de todas as fases externas do certame, fazendo constar no edital regente desta licitação, as normas relativas a fase de habilitação, em especial, as correspondentes a qualificação técnica operacional, vazadas nos termos do subitem 7.1.4.1-b.1 do Edital.



Por outro giro, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que, tanto a Administração Pública como os particulares interessados na futura contratação se tornam submissos aos termos e condições estabelecidas pelo edital regente da licitação. A norma é clara, objetiva, impositiva e vincula os atos praticados pelos agentes públicos incumbidos de conduzir o processo licitatório, de modo que, olvidar o que estabelece determinado comando normativo expresso no edital é procedimento ofensivo aos preceitos estabelecidos pelos princípios constitucionais da legalidade e vinculação aos termos do ato convocatório.

Nessa toada é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, para quem:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

No mesmo sentido assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

A toda sorte, é incontroverso o fato de que a recorrente foi cuidadosa na preparação dos seus documentos e habilitação e, por conseguinte, cumpriu o seu dever de comprovar possuir a capacidade técnica operacional exigida pelo Edital de Concorrência Pública n.º 001/2022.

3 – PEDIDOS

Diante do todo exposto, requer se digno Vossa Senhoria em:

1. Conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe total provimento.



2. Processar o recurso ora interposto, na forma como estabelecem os artigos 109 e seguintes da Lei 8.666/93.
3. Reformar a decisão consubstanciada na ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, por meio da qual declarou a licitante **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ-MF n.º 08.831.581/0001-15, inabilitada para participar das fases subsequentes do certame Concorrência Pública n.º 001/2022.
4. Declarar a licitante **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ-MF n.º 08.831.581/0001-15, **HABILITADA** para participar das fases subsequentes do certame Concorrência Pública n.º 001/2022, até a sua final conclusão.

Termos nos quais, pede deferimento.

Nova Venécia – ES, 27 de setembro de 2022

STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
Vinicius Galvão Santana



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 1/4

VINICIUS GALVAO SANTANA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 21/12/1975, filho de Valmir Dias de Santana e Maria Bernadete Galvão de Santana, portador do CPF nº 039.244.437-26, Carteira de Identidade nº 1.209.950, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Zenor Pedrosa Rocha, nº 191, Bairro Margareth, CEP 29.830-000, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na condição de sócio administrador da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, **STYLLO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia XV de Novembro, nº 2255, Anexo 02, Bairro São Francisco, CEP 28.830-000, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32201276492, por despacho em 09/05/2007, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.831.581/0001-15, decide transformar a SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelo presente ATO CONSTITUTIVO, conforme segue:

Cláusula Primeira – Fica transformada a empresa unipessoal em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de STYLLO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta empresa unipessoal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a constituir o capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, na forma como está especificado a seguir, na transcrição do seu Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLAUSULA PRIMEIRA– A empresa girará sob o nome empresarial **STYLLO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Rodovia XV de Novembro, nº 2255 – Anexo 02, CEP 29.830-000, Bairro São Francisco, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA TERCEIRA – O capital da empresa é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional e é representado por uma única quota de igual valor nominal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 10:47 SOB Nº 32600257378.
PROTOCOLO: 192256947 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902523280. NIRE: 32600257378.
STYLLO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 2/4

CLAUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; comércio varejista de materiais de construção em geral; construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com e sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção com e sem operador, exceto andaimes; obras de terraplenagem; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; atividades paisagísticas; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, com e sem operador; aluguel de andaimes; construção de rodovias e ferrovias; fabricação de produtos do refino de petróleo; fabricação de outros produtos não metálicos não especificados anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - E exercerá as seguintes atividades:

- 3811-4/00-Coleta de resíduos não-perigosos.
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água.
- 600-6/02 - Distribuição de água por caminhões.
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto.
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.
- 3839-4/01 - Usinas de compostagem.
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.



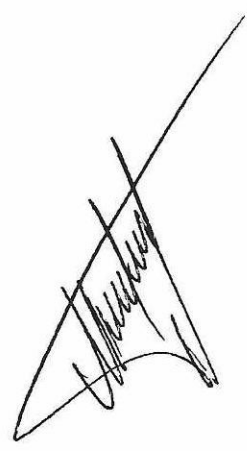
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 10:47 SOB Nº 32600257378.
PROTOCOLO: 192256947 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902523280. NIRE: 32600257378.
STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 3/4

- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4222-7/02 - Obras de irrigação.
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial.
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4399-1/01 - Administração de obras.
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria.
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos.
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 10:47 SOB Nº 32600257378.
PROTOCOLO: 192256947 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902523280. NIRE: 32600257378.
STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

CLAUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 09/05/2007 e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLAUSULA SÉTIMA – O titular da empresa declara não participar de nenhuma outra empresa constituída na modalidade EIRELI.

CLAUSULA OITAVA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em decorrência de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos desta, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/2002).

E por estar de pleno acordo com tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir os termos do presente Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, assinando-o em uma única via destinada à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Nova Venécia - ES, 25 de fevereiro de 2019

VINICIUS GALVÃO SANTANA
TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 10:47 SOB N° 32600257378.
PROTOCOLO: 192256947 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902523280. NIRE: 32600257378.

STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Página 09/09.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1821179690

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1821179690

NOME
VINICIUS GALVAO SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1209950 SSP ES

CPF
039.244.437-26

DATA NASCIMENTO
21/12/1975

FILIAÇÃO
VALMIR DIAS DE SANTANA
MARIA BERNADETE GALVAO DE SANTANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE AE

Nº REGISTRO
DD494487026

VALIDADE
13/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/04/1994

OBSERVAÇÕES
EAR

Assinatura do Portador
Vinicius Galvao Santana

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
10/04/2019

Assinatura do Emissor
Givaldo Vieira da Silva
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Vitória, ES

31088301061
ES354520506

ESPIRITO SANTO

